



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 89 DE 28 DE MAIO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO Nº 90 DE 28 DE MAIO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO Nº 91 DE 29 DE MAIO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO Nº 92 DE 29 DE MAIO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO Nº 93 DE 03 DE JUNHO DE 2024
- DECRETO Nº 099 DE 04 DE JUNHO DE 2024

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ERRATA

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 009/2024
- RESOLUÇÃO Nº 10/2023
- RESOLUÇÃO Nº 11/2023
- RESOLUÇÃO Nº 12/2023
- RESOLUÇÃO Nº 13/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO Nº 89 DE 28 DE MAIO DE 2024**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 983 de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 226 de 27 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.075 - MANUT. DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	2.030,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.030,00	0,00
Total por Modalidade:	2.030,00	2.030,00
Total por Ação:	2.030,00	2.030,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.030,00	2.030,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 15001001 - Serviços de Consultoria	0,00	30.000,00
Total por Modalidade:	30.000,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00
Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00
Total Geral:	42.030,00	42.030,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de terça-feira, 28 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 28 de maio de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 90 DE 28 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$77.000,00 (Setenta e sete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****1.025 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00

2.074 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 70.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.061 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

3.3.90.32.00 / 16610000 - Material de Distribuicao gratuita	7.000,00
Total por Ação:	7.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 7.000,00

Total Suplementado: 77.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo

60.000,00

Total por Ação: 60.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 60.000,00****50103 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

7.000,00

Total por Ação: 7.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 7.000,00****Total Anulado: 77.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 28 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 28 de maio de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO Nº 91 DE 29 DE MAIO DE 2024**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 983 de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 226 de 27 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	3.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	3.000,00
Total por Modalidade:	3.000,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00	3.000,00
Total Geral:	3.000,00	3.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quarta-feira, 29 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 92 DE 29 DE MAIO DE 2024**

Abre **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR** por Anulação de Dotação no valor total de **R\$ 32.000,00** (Trinta e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$32.000,00 (Trinta e dois mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.3.90.36.00 / 16003110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
Total por Ação:	12.000,00

2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 32.000,00**Total Suplementado: 32.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF**

3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	6.000,00
3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
Total por Ação:	12.000,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 32.000,00**Total Anulado: 32.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 29 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 93 DE 03 DE JUNHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20101 - SECRETARIA DE GOVERNO

2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00

Total por Ação: 1.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

1.025 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações 70.000,00

Total por Ação: 70.000,00

1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 90.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

Total Suplementado: 96.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**9.09 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS COM PASEP**

3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**1.029 - INSTALAÇÃO, PERFURAÇÃO E APROFUNDAMENTO POÇOS ARTESIANOS**

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00

Total Anulado: 96.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 03 de junho de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 099 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
(A) DE CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47, publicada em 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo comissionado abaixo mencionado, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
HELDER PAIVA RODRIGUES	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC - 06

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA

Na publicação do DOM – Diário Oficial do Município do dia 18 de Janeiro de 2024 –Pg. 4 Nº 1973. Referente ao Extrato de Cancelamento de Atas Registro de Preço 153/2023 e 160/2023. **Onde se lê:** Ata de Registro de Preço nº 153/2023, Valor total: R\$ 201.500,00 (Duzentos e um mil e quinhentos reais) e Ata de Registro de Preço nº 160/2023 Valor total: R\$ 156.400,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) - **Leia-se** Ata de Registro de Preço nº 153/2023, Valor total: R\$ 156.400,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) e Ata de Registro de Preço nº 160/2023 Valor total: R\$ 201.500,00 (Duzentos e um mil e quinhentos reais).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 155/2023 – DISPENSA nº 022/2023. Contratada: ARLEIDE MARTINS DOURADO. Cujo objeto é locação de imóvel localizado na rua 09 de maio, nº123, Lapão-Ba, destinado ao apoio da estruturação dos serviços sócio assistências da rede SUAS. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses. Assinatura: 29/05/2024. Vigência: 03/06/2024 à 03/06/2025. Márcio Antonio Messias da Silva - Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPAO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

RESOLUÇÃO Nº 009/2024

Dispõe sobre o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Lapão (1CMGTES).

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 264ª Reunião, realizada no dia 29 do mês de maio do ano de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de Dezembro do ano de 1990 e a Lei Municipal nº 451 de 06 de dezembro de 2005

Considerando a Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES), com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”;

Considerando Resolução CES 33/2023 publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/12/2023, que aprova a realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Considerando Portaria nº 1.314/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/12/2023, que convoca a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Considerando a Resolução nº 07/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 17/05/2024, que aprova a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Lapão (CMGTES), com o tema central: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer – LAPÃO QUER CUIDAR DE QUEM CUIDA”.

Considerando o Decreto nº 92/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 17/05/2024, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Lapão (CMGTES), com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Considerando que as Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CNGTES) têm papel de contribuir com a construção social de uma Política Pública de Estado para a valorização do Trabalho e da Educação na Saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde em todos os entes federados, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS público, universal, descentralizado e integrado de saúde, compreendida esta como direito humano, visando a produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Lapão (1CMGTES)





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (1ªCMGTES)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1 - A 1ª CMGTES, aprovada pela Resolução CMS nº 07/2024, e convocada pelo Decreto nº 92/2024, ambos publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEM -, do dia 17 de maio do ano de 2024, acessível em <https://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%202051.pdf> tem

por objetivos:

- I - Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer – LAPÃO”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- II - Propor diretrizes para a formulação das Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS e em consonância com as necessidades de saúde da população lapoense e baiana;
- III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;
- I - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- II - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- III - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e os Planos Municipais de Saúde);
- IV – Potencializar os trabalhos das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos Conselhos de Saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- V - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);
- VI - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

- VII - Discutir as responsabilidades do Município, Estado e União com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2 - Para os fins deste regimento, considera-se:

A 1ª CMGTES terá abrangência municipal, por meio de processo horizontal;

I – **Processo Horizontal:** viabilizado por meio de Reuniões Abertas a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde com os profissionais de Saúde e usuários para a eleição de representantes desses dois seguimentos para participação como pessoa delegada na 1ª CMGTES, dia 12 de junho, no Centro de Treinamento Hélio Gomes. Os representantes do Gestor/prestador serão indicados por estes.

II - **Pessoa:** com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 3 - A 1ª CMGTES terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer – LAPÃO QUER CUIDAR DE QUEM CUIDA”.

§1º Conforme os eixos temáticos da 4ª CNGTES e da 2ª CEGTES, os eixos temáticos da 1ª CMGTES são:

- I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;
- II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro da Bahia e do Brasil; e
- III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO IV DA ETAPA

Art. 4 - Conforme o que determina o Regimento da 2ª CEGTES, de acordo com o calendário previsto pela Resolução CNS n.º 746, de 28 de março de 2024 e Resolução CES n.º 33/2024, que determina que a etapa municipal deverá ocorrer até 30 de junho, a 1ª Conferência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Lapão (1ª CMGTES) será realizada em 12 de junho do ano de 2024.

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro.
CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1343 - CNPJ 11.339.813/0001-27
Email: cms@lapao.ba.gov.br Site: www.lapao.ba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

§1º A 1ªCMGTES será precedida de Reuniões Abertas nas Unidades Básicas de Saúde como atividades preparatórias.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na 1ª CMGTES, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES.

§3º As deliberações da 1ª CMGTES serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social do município com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º A 1ªCMGTES de Lapão ocorrerá ainda que não sejam realizadas as Reuniões Abertas previstas no inciso I do Art. 2º deste Regimento, em sua integralidade.

§5º Nas etapas previstas nos incisos I, da 1ª CMGTES, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, conforme o anexo IV, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§6º Na 1ª CMGTES de Lapão será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do Conselho Nacional de Saúde.

§7º As deliberações aprovadas 1ª CMGTES apontarão a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

Art. 5 - A competência para a realização da 1ª CMGTES é da gestão municipal do SUS e do Conselho Municipal de Saúde, com participação aberta para os movimentos, entidades e instituições.

Seção I DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6 - A 1ª CMGTES será realizada com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- analisar a situação de saúde no âmbito do município;
- debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste Regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento;
- elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos pelo Regimento da 2ª CEGTES; e incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

§1º- A divulgação da 1ª CMGTES será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º No Relatório da 1ª CMGTES devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional;

§3º O Relatório Final da 1ª CMGTES será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 30 de junho de 2024.

§4º Conforme Regimento da 2ª CEGTES, os dados sobre as 1ª CMGTES serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde e divulgado por instrumento definido pelo Conselho Estadual de Saúde.

§5º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde de Lapão.

§6º Serão indicadas 4 (quatro) pessoas delegadas para a etapa Estadual, conforme relacionado no anexo IV, do Regimento da 2ª CEGTES.

Subseção I DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 7 - Na 1ª CMGTES serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas da 1ª CMGTES será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa, com o prazo-limite de 30 de junho de 2024.

§2º A 1ª CMGTES deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 1ª CMGTES, da 2ª CEGTES e da 4ª CNGTES.

§3º Conforme recomendação do Regimento da 2ª CEGTES, a delegação da 1ª CMGTES de Lapão será eleita fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, baiana e lapoense, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, cigana e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas, a exemplo da ASSIM-BAHIA e do NUCA - LAPÃO;





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§4º Conforme expressamente determinado pelo Regimento da 2ª CEGTES, as Diretrizes e propostas aprovadas nas Conferências Municipais poderão compor o Relatório Final Consolidado da etapa Estadual, desde que estejam limitadas até no máximo:

- I – 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos da 2ª CEGTES, ou seja, 3 Diretrizes
- II – Até 03 (três) propostas por diretriz

§5º As despesas com o deslocamento das pessoas delegadas dos municípios para a etapa estadual serão de responsabilidade do município de Lapão - BA.

DAS COMISSÕES

Art. 8 - A 1ª CMGTES será conduzida pelas seguintes comissões e subcomissões:

- I Comissão Organizadora;
 - a) - Subcomissão Executiva
 - b) - Subcomissão de Comunicação e Mobilização e Gestão de Tecnologia
- II Comissão de Relatoria;

Art. 9 - Comissão Organizadora da 1ª CMGTES será composta pelos servidores públicos designados pela gestão e pelos Conselheiros de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 10 - A Comissão Organizadora da 1ª CMGTES tem as seguintes atribuições:

§1º - Subcomissão Executiva

- I - Promover as ações necessárias à realização da 1ª CMGTES, nos seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, atendendo às deliberações do CNS, do Ministério da Saúde, do CES e da Secretaria Estadual da Saúde da Bahia (SESAB), além de propor:
- II O detalhamento da metodologia da Conferência;
- III Os nomes das pessoas expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- IV A elaboração de ementas para as pessoas expositores das mesas.
- V - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 1ª CMGTES;
- VI - Acompanhar a execução orçamentária da 1ª CMGTES;
- VII - Encaminhar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde para o CES, dentro dos prazos previsto neste regimento;
- VIII - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 1ª CMGTES, submetendo-as ao CMS.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

- IX - Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;
- X - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Reuniões Abertas das Equipes das Unidades Básicas de Saúde como importantes etapas preparatórias da 1ª CMGTES;
- XI - Evitar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, intérprete de libras;
- XII - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS; e
- XIII - Coordenar a infraestrutura e acessibilidade

§2º Subcomissão de Comunicação e Mobilização e Gestão de Tecnologia:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CMGTES, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª CMGTES;
- III - Orientar as atividades de comunicação social da 1ª CMGTES;
- IV - Divulgar a produção de materiais, da programação da 1ª CMGTES;
- V - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 1ª CMGTES;
- VI - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador proposto pelo CES

§3º A Subcomissão de Comunicação e Mobilização e Gestão de Tecnologia trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Município de Lapão no desenvolvimento das ações de Comunicação da 1ª CMGTES.

Art. 11 - À Comissão de Relatoria cabe:

- I - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório da 1ª CMGTES para o CES;
- II - Orientar o processo de trabalho dos relatores da Plenária e dos Grupos de Trabalho;
- III - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- IV - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal e aprovadas na Plenária Final da 1ª CMGTES;
- V - Estruturar o Relatório Final da 1ª CMGTES a ser apresentado ao CES;

Seção III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 - As despesas com a preparação e realização da 1ª CMGTES serão custeadas pela Secretaria de Saúde do Município de Lapão - BA.

§1º A Secretaria de Saúde do Município de Lapão arcará com as despesas relativas à 1ª CMGTES, da seguinte forma:

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro.
CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1343 - CNPJ 11.339.813/0001-27
Email: cms@lapao.ba.gov.br Site: www.lapao.ba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

- I Custeio das passagens para Salvador e traslado das pessoas delegadas eleitas na 1ª CMGTES para a etapa Estadual, visto que as despesas com alimentação e hospedagem dessas pessoas serão custeadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, conforme Regimento da 2ª CEGTES;
- II Pessoas delegadas eleitas na 1ª CMGTES e eleitas na 2ª CEGTES para Etapa Nacional terão suas despesas de deslocamento para Salvador pela Secretária municipal de Saúde, e seu deslocamento até Brasília custeadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e as despesas com alimentação e hospedagem durante a 4ª CNGTES custeadas pelo Ministério da Saúde, conforme Regimento da 2ª CEGTES.

Seção IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 13 - Caberá a Gestão Municipal da Saúde e ao CMS acompanhar o andamento das Reuniões Abertas a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, de acordo com este regimento.

Art. 14 - A composição, bem como os membros da Comissão Organizadora e da Comissão de Relatoria da 1ª CMGTES estão dispostas na Resolução CMS nº 08, publicada no DOEM de Lapão, no dia 17 de maio de 2024.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMGTES, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão.

Art. 16º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Lapão – BA, 29 do mês de maio do ano de 2024.

João Adriano Gomes Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 09/2024, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lapão-BA no uso de suas competências legais.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Aprova a Prestação de Contas do Mês de JANEIRO do Ano de 2024, conforme aprovação da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde para o 1º Quadrimestre do ano de 2024, realizada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 264ª Reunião.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 264ª Reunião, realizada no dia 29 do mês de maio do ano de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de Dezembro do ano de 1990 e a Lei Municipal nº 451 de 06 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Prestação de Contas do Mês de JANEIRO do Ano de 2024, conforme aprovação da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde para o 1º Quadrimestre do Ano de 2024, realizada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 264ª Reunião.

Art. 2º. – Essa Resolução tem vigência imediata.

Lapão – BA, 29 do mês de maio do ano de 2024.

João Adriano Gomes Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 10/2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lapão-BA no uso de suas competências legais.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Aprova a Prestação de Contas do Mês de FEVEREIRO do Ano de 2024, conforme aprovação da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde para o 1º Quadrimestre do ano de 2024, realizada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 264ª Reunião.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 264ª Reunião, realizada no dia 29 do mês de maio do ano de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de Dezembro do ano de 1990 e a Lei Municipal nº 451 de 06 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Prestação de Contas do Mês de FEVEREIRO do Ano de 2024, conforme aprovação da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde para o 1º Quadrimestre do Ano de 2024, realizada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 264ª Reunião.

Art. 2º. – Essa Resolução tem vigência imediata.

Lapão – BA, 29 do mês de maio do ano de 2024.

João Adriano Gomes Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 11/2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lapão-BA no uso de suas competências legais.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Aprova a Prestação de Contas do Mês de MARÇO do Ano de 2024, conforme aprovação da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde para o 1º Quadrimestre do ano de 2024, realizada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 264ª Reunião.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 264ª Reunião, realizada no dia 29 do mês de maio do ano de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de Dezembro do ano de 1990 e a Lei Municipal nº 451 de 06 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Prestação de Contas do Mês de MARÇO do Ano de 2024, conforme aprovação da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde para o 1º Quadrimestre do Ano de 2024, realizada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 264ª Reunião.

Art. 2º. – Essa Resolução tem vigência imediata.

Lapão – BA, 29 do mês de maio do ano de 2023.

João Adriano Gomes Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 12/2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lapão-BA no uso de suas competências legais.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Aprova a Prestação de Contas do Mês de ABRIL do Ano de 2024, conforme aprovação da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde para o 1º Quadrimestre do ano de 2024, realizada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 264ª Reunião.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 264ª Reunião, realizada no dia 29 do mês de maio do ano de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de Dezembro do ano de 1990 e a Lei Municipal nº 451 de 06 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova a Prestação de Contas do Mês de ABRIL do Ano de 2024, conforme aprovação da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde para o 1º Quadrimestre do Ano de 2024, realizada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 264ª Reunião.

Art. 2º. – Essa Resolução tem vigência imediata.

Lapão – BA, 29 do mês de maio do ano de 2023.

João Adriano Gomes Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 13/2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lapão-BA no uso de suas competências legais.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1626-6909-BF16-885F-52AB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1626-6909-BF16-885F-52AB



Hash do Documento

eb985cbdaf28807f269f3af7da23bc00f4a96246632282bc4b7503b034794a1d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/06/2024 17:12 UTC-03:00